



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 às 16:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4595965: DIVULGAÇÃO DE AVISO PARA OBTER
PROPOSTAS ADICIONAIS 02/2023 - PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4595965>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



REQUISIÇÃO DE COMPRA

() Processo Licitatório (X) Dispensa ou Inexigibilidade () Adjuicação

Nome da Empresa		
Endereço		
CNPJ		
Data da Requisição	24/02/2023	
Item	Descrição completa do objeto	R\$ Total
01	<p>1.0 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.</p> <p>2.0 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM. O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar. É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:</p> <p>2.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento. Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico. Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens: • Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica. • Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados. • Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações. • Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.</p> <p>2.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.</p>	



2.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

2.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

2.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

2.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

2.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

2.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora,



proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

2.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

2.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

2.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

2.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

2.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.



	<p>2.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.</p>	
VALOR TOTAL:		
<p>Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Estudo Técnico Preliminar com referência a contratação do Diagnostico Sócio Ambiental, justifica-se que:</p> <p>Considerando que o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em julgamento do Tema 1.010, firmou o entendimento, por unanimidade, que os parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não os da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) devem ser aplicados para a delimitação da extensão da faixa não edificável (APP) a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.</p> <p>Considerando que a decisão do STJ que as faixas não edificáveis (APP) previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) se aplicam – em trechos caracterizados como área urbana consolidada – aos cursos d'água de acordo com a largura destes, não possibilitando a aplicação dos 15 (quinze) metros previstos na Lei de Parcelamento do Uso do Solo (Lei 6.766/1979).</p> <p>Considerando que a decisão do STJ, gerou grave problemática para o Município de Quilombo-SC, tendo em vista a Área Urbana Consolidada do Município estar inserida ao longo de trecho do Rio Quilombo. Tornou-se inaplicável o previsto no Plano Diretor (Lei Complementar nº 72/2008), disposto no Anexo 05, que estabelecia conforme a Lei 10.932/2004, a previsão de faixa marginal não edificável de 15 (quinze) metros ao longo dos cursos d'água dentro do Perímetro Urbano Municipal, provocando a mudança de situação de centenas de edificações consolidadas nessa faixa de Regular para Irregular.</p> <p>Considerando que a aprovação da Lei 14.285/2021 permitirá resolver as situações com maior segurança jurídica a partir desse novo marco normativo. Isso ocorre porque a edição da Lei Federal 14.285/2021 deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal. Com isso, fica aberto o caminho para adequações que levem em conta as peculiaridades locais e não um parâmetro único para todo o país, dentre outras questões, traz a autonomia para que o Município possa definir a metragem das faixas marginais dos cursos d'água em área urbana consolidada.</p> <p>A edição da Lei 14.285/2021, ao acrescentar o inc. III-B, altera o art. 4º da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979) relacionado aos requisitos urbanísticos para loteamento ao dispor de um novo regime que amplia a autonomia municipal para estabelecer a metragem para as faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 4. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:</p> <p style="padding-left: 40px;">III-B – ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em <u>diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município</u>.</p> <p>As alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) remetem exclusivamente ao fato de o poder público local disciplinar metragens diferenciadas da faixa não edificável considerando os casos concretos e as estratégias de gestão urbana-ambiental local. Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.</p> <p>Destaca-se a atenção para a nova redação do art. 4º, inc. III-B, da Lei 6.766/1979, que trata que para estabelecer novas metragens para a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes em conformidade aos princípios da precaução deverá o poder público municipal elaborar o diagnóstico socioambiental, que se trata de um levantamento de dados relativos às áreas urbanas ao longo dos cursos d'água, contemplando os aspectos físicos, ambientais, urbanos e sociais, na situação referida de áreas urbanas consolidadas.</p> <p>Havendo o Poder Público Municipal interesse em regularizar as áreas urbanas consolidadas do núcleo urbano do município, a fim de evitar sérios prejuízos ao direito de propriedade de centenas de cidadãos, o Poder Público Municipal se depara com a problemática da exigência constante na Lei supracitada que incide em responsabilidade para o Município que o estudo deve ser realizado por equipe multidisciplinar que contemple os meios físico, biótico e socioeconômico.</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Observada as condições, torna necessária, eminente e imediata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Diagnóstico Socioambiental do Município de Quilombo.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL (03/02/23).

Considerando o Termo de Referência – DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL (03/02/23).

Observada a necessidade de urgência na contratação, para que este possa atender ao cronograma da elaboração da Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnóstico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Solicitamos que o processo de contratação ocorra preferencialmente em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, “I”, que cita dispensável de licitação a contratação de Serviços de Engenharia, as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00.

PRAZO DE ENTREGA: 5 MESES

FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO

Requisitante:

Autorização:

Diogo Álvaro Backes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

SILVANO DE PARIZ
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ.....
Data:.....

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**



**TERMO DE REFERÊNCIA - TR
DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL**

Quilombo/SC, 03 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - CNPJ: 83.021.865/0001-61

Endereço: R. Duque de Caxias, 165, Quilombo – SC | CEP - 89850-000

Contato: Fone (49) 3346-3242 ou (49) 3346-3311

E-mail: obras@quilombo.sc.gov.br

Site: <https://quilombo.sc.gov.br/>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
3.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS	3
3.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL.....	4
3.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES	6
4.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	6
4.1 EMBASAMENTO LEGAL	8
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	8
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
7) GESTÃO DO CONTRATO	10
7.1 DEVERES DO CONTRATANTE:	10
7.2 DEVERES DO CONTRATADO:	10
8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	11
8.1 RECEBIMENTO.....	11
8.2 PAGAMENTO	12
9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	12
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	12
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA.....	13
13. RESPONSÁVEIS	13
14. APROVAÇÃO.....	13



1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O objetivo da topografia é mensurar e representar a superfície terrestre e suas características, tais como elevações, depressões, inclinações e desníveis, para fins de planejamento, construção, gestão e conservação de projetos relacionados à terra, como rodovias, edifícios entre outros.

Os serviços topográficos são fundamentais para a planejamento e execução de projetos de construção, bem como para a gestão ambiental. Este serviço é uma etapa fundamental para garantir a qualidade e a segurança de projetos de construção e gestão ambiental.

Neste contexto, o presente documento apresenta o Termo de Referencia que fazer orientação as especificações do objeto para compor o Edital de Licitações.



2.0 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.

3.0 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:

3.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.
- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.



3.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.

3.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

3.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

3.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

3.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;



4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

3.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

3.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2° da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

3.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.



3.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

3.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

3.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

3.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

3.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Estudo Técnico Preliminar com referência a contratação do Diagnóstico Sócio Ambiental, justifica-se que:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em julgamento do Tema 1.010, firmou o entendimento, por unanimidade, que os parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não os da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) devem ser



aplicados para a delimitação da extensão da faixa não edificável (APP) a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Considerando que a decisão do STJ que as faixas não edificáveis (APP) previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) se aplicam – em trechos caracterizados como área urbana consolidada – aos cursos d'água de acordo com a largura destes, não possibilitando a aplicação dos 15 (quinze) metros previstos na Lei de Parcelamento do Uso do Solo (Lei 6.766/1979).

Considerando que a decisão do STJ, gerou grave problemática para o Município de Quilombo-SC, tendo em vista a Área Urbana Consolidada do Município estar inserida ao longo de trecho do Rio Quilombo. Tornou-se inaplicável o previsto no Plano Diretor (Lei Complementar nº 72/2008), disposto no Anexo 05, que estabelecia conforme a Lei 10.932/2004, a previsão de faixa marginal não edificável de 15 (quinze) metros ao longo dos cursos d'água dentro do Perímetro Urbano Municipal, provocando a mudança de situação de centenas de edificações consolidadas nessa faixa de Regular para Irregular.

Considerando que a aprovação da Lei 14.285/2021 permitirá resolver as situações com maior segurança jurídica a partir desse novo marco normativo. Isso ocorre porque a edição da Lei Federal 14.285/2021 deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal. Com isso, fica aberto o caminho para adequações que levem em conta as peculiaridades locais e não um parâmetro único para todo o país, dentre outras questões, traz a autonomia para que o Município possa definir a metragem das faixas marginais dos cursos d'água em área urbana consolidada.

A edição da Lei 14.285/2021, ao acrescentar o inc. III-B, altera o art. 4º da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979) relacionado aos requisitos urbanísticos para loteamento ao dispor de um novo regime que amplia a autonomia municipal para estabelecer a metragem para as faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes:

Art. 4. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III-B – ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em **diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município**.

As alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) remetem exclusivamente ao fato de o poder público local disciplinar metragens diferenciadas da faixa não edificável considerando os casos concretos e as estratégias de gestão urbana-ambiental local. Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.



Destaca-se a atenção para a nova redação do art. 4º, inc. III-B, da Lei 6.766/1979, que trata que para estabelecer novas metragens para a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes em conformidade aos princípios da precaução deverá o **poder público municipal elaborar o diagnóstico socioambiental**, que se trata de um levantamento de dados relativos às áreas urbanas ao longo dos cursos d'água, contemplando os aspectos físicos, ambientais, urbanos e sociais, na situação referida de áreas urbanas consolidadas.

Havendo o Poder Público Municipal interesse em regularizar as áreas urbanas consolidadas do núcleo urbano do município, a fim de evitar sérios prejuízos ao direito de propriedade de centenas de cidadãos, o Poder Público Municipal se depara com a problemática da exigência constante na Lei supracitada que incide em responsabilidade para o Município que o estudo deve ser realizado por equipe multidisciplinar que contemple os meios físico, biótico e socioeconômico.

Observada as condições, torna necessária, eminente e imediata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Diagnóstico Socioambiental do Município de Quilombo.

4.1 EMBASAMENTO LEGAL

Observada a necessidade de urgência na contratação, para que este possa atender ao cronograma da elaboração da Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnóstico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de criar solução definitiva a problemática apresentada, tornando novamente regular a situação ora irregular, em atendimento as Leis e Resoluções supracitadas, o poder executivo municipal poderá seguir o rito as seguintes diretrizes:



- I - Definir a Área Urbana Consolidada;
- II - Elaborar o Diagnostico Socioambiental;
- III - Elaborar o Projeto de Lei que estabelecerá as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada;
- IV - Encaminhar o Diagnostico Socioambiental e o Projeto de Lei para manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- V - Encaminhar o Projeto de Lei ao poder legislativo municipal.

Tendo efetuado todos os passos acima descritos, a fim de regularizar as áreas urbanas consolidadas nas faixas de APP, marginais aos cursos d'água, o Município deverá a partir das definições estabelecidas no Diagnostico Socioambiental, cumprir com todas as exigências, definições e recomendações apresentadas nesse material.

A nível de exemplo, seriam medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, mitigar os impactos ambientais causados pela consolidação, através de recomposições florestais, por meio de plantio de arvores nativas nas áreas de APP, realizar cercamento das áreas consideradas de risco ou frágeis, acrescentar ou atualizar nas demais legislações municipais pertinentes os conteúdos necessários, etc.

O Município seguira em sua totalidade as diretrizes dispostas no Diagnostico Socioambiental, além de garantir que este se mantenha atualizado a partir de revisões ou aperfeiçoamentos afim de proporcionar uma visão atualizada da realidade do Município, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

É imprescindível que o Município exerça seu poder de polícia, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocupação em locais inapropriados. Como obrigações principais do Município nesse campo de resposta, podemos citar:

- a) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis.
- b) criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

A conscientização da população tem papel relevantíssimo para a prevenção e para a mitigação. Assim, devem ser feitas campanhas permanentes – especialmente nos períodos chuvosos para orientação dos moradores de áreas de risco, desde os cuidados que devem ser tomados quanto às edificações até as medidas necessárias caso haja algum evento extremo. Nesse sentido, há deveres expressos aos Municípios na Lei nº 12.608/12

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;



- c) Qualificação técnica;
- c.1)** Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço.
- c.2)** Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no **mínimo um** profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.

7) GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67). Fica designado o Assessor Sandro Serafini (Eng. Civil, CREA/SC nº 175240-3), para atuarem de forma independente e/ou isolada como fiscais do contrato.

A contratada deverá manter informado o Fiscal de Contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhar para análise e aprovações prévias.

7.1 DEVERES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- Zelar pela boa qualidade do objeto.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

7.2 DEVERES DO CONTRATADO:

- Manter informado o Fiscal de Contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecer prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer



informações que a Administração julgar necessária, podendo encaminhar partes do objeto para análise e aprovações prévias;

- Solicitar ou participar de Reuniões técnicas para discussão de alinhamentos com administração para melhor desenvolvimento do objeto;
- Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou erros resultantes da execução do objeto (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE;
- Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: dwg, dxf, pdf, .doc, csv, txt);
- Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação, impressões, encadernações, todos e demais custos necessários para a execução/fornecimento/entrega do objeto;
- Fornecer responsável técnico para participar de reuniões, audiências, consultas públicas ou similares de forma física, sempre que solicitado mesmo após o encerramento do contrato ou entrega definitiva do objeto pelo prazo de 6 meses, sem que haja custos ou despesas a contratante, para que preste esclarecimentos técnicos sobre o objeto do contrato.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias. Caso sejam identificadas necessidade de correções, erros ou vícios o fiscal de Contrato informará a contratada através de ofício para que em um prazo estipulado junto ao documento efetue as correções do objeto, sem que haja quaisquer prejuízos ao contratado, não havendo nenhum reajuste/acréscimo de preço/valor.

b) Definitivamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias, constatado o atendimento as correções ou pendências elencadas no



Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuará a aprovação, e emitirá Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.2 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o Recebimento Definitivo através de depósito na conta do fornecedor, condicionado ao crédito do recurso na conta corrente do Município, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Fiscal e Secretaria Responsável, bem como mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

Ficará ainda condicionado ao pagamento:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93): o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será, **Menor Preço**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável, de acordo com o preço de mercado, conforme solicitação de Secretaria com o Prefeito Municipal. O valor máximo foi definido de acordo com o menor valor obtido em pesquisas de preços realizadas anexas as solicitações das Secretarias. Devem ser respeitados os valores máximos DO ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

O valor máximo da proposta será de:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL PROPOSTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021	serv	1	R\$ 96.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA) vigente e Plano Plurianual – PPA, o Poder Público Municipal consta com disponibilidade de recursos orçamentárias dispostos na rubrica orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos,



Projeto/Atividade 2.061 - Manutenção dos Serviços Urbanos (SOSU), Despesa 189 – Elemento de Despesa 3.3.90 Serviços Técnicos Profissionais.

12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A entrega de arquivos ou documentos ocorrerá em forma física e digital, conforme solicitação da fiscalização. A entrega física deverá ocorrer em arquivos impressos e serem encaminhada através de ofícios de protocolo para a sede da Prefeitura Municipal de Quilombo localizada no endereço R. Duque de Caxias, 165, Quilombo – SC, CEP - 89850-000. Os arquivos digitais serão encaminhados para o endereço de e-mail obras@quilombo.sc.gov.br, por meio de acesso de link em nuvem ou pen-drive.

13. RESPONSÁVEIS

A responsabilidade pela elaboração deste Termo de Referência - TR, em vistas a contratação dos serviços supracitados, se deu pela elaboração da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos através das demandas repassadas pela Secretaria de Administração e Planejamento, através dos seguintes servidores:

Diogo Alvaro Backes
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Sandro Serafini
Assessor – Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Engenharia e Arquitetura

14. APROVAÇÃO

Declaro para os devidos fins, dentro das minhas atribuições, que o presente documento de “Termo de Referência”, possui teor legal, atendendo os requisitos mínimos necessários nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto a aprovação e prosseguimento do processo, para elaboração do Termo de Referência:

Representante do Setor Jurídico

Representante do Setor de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL

Quilombo/SC, 03 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - CNPJ: 83.021.865/0001-61
Endereço: R. Duque de Caxias, 165, Quilombo – SC | CEP - 89850-000
Contato: Fone (49) 3346-3242 ou (49) 3346-3311
E-mail: obras@quilombo.sc.gov.br
Site: <https://quilombo.sc.gov.br/>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
2.2 PROBLEMATICA	4
2.3 A SOLUÇÃO	5
2.4 CONCLUSÃO.....	6
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
3.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS	7
3.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL.....	8
3.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES	11
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	11
4.1 JUSTIFICATIVA	11
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	11
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	12
6.1 ESTIMATIVA.....	12
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	13
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO.....	13
8.1 A DIVISÃO.....	14
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	14
9.1 PLANO DIRETOR.....	14
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	15
10.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	15
10.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FUTURAS (DESPESAS FUTURAS)	15
11. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	15
11.1 REGULARIZAÇÃO.....	16
12. PROVIDENCIAS A SERES ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	16
12.1 FISCALIZAÇÃO	16
12.2 AMBIENTE E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA	16
12.3 A OBSERVÂNCIA DE DEMAIS NECESSIDADES	17
13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	17
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	18
15. RESPONSÁVEIS	18
16. APROVAÇÃO.....	19



Glosário

- **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

- **Área Urbana Consolidada (Lei 14.285/2021):** A definição de área urbana consolidada é aquela que atende aos critérios de: a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; b) dispor de sistema viário implantado; c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; d) apresentar uso majoritariamente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

O ETP é o documento que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.



2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Quanto a aplicação da legislação referente as Áreas de Preservação Permanentes, o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em julgamento do Tema 1.010, firmou o entendimento, por unanimidade, que os parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não os da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) devem ser aplicados para a delimitação da extensão da faixa não edificável (APP) a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

A tese fixada neste julgamento, finalizado em 30/4/2021, foi a seguinte:

Na vigência do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente (APP) de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu artigo 4º, *caput*, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

A Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) dispõe assim sobre o assunto:

Art. 4º [...]

III – A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado; (Incluído pela Lei nº 13.913, de 2019).

Esclareça-se que a previsão dos 15 (quinze) metros passou a vigor a partir de 2004 com a modificação do art. 4º da Lei de Parcelamento e Uso do Solo (Lei 6.766/1979). Tal inclusão foi feita pela Lei 10.932/2004.

Já o Código Florestal (Lei 12.651/2012) dispensa de tratamento mais protetivo ao meio ambiente:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) **30 (trinta) metros**, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) **50 (cinquenta) metros**, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) **100 (cem) metros**, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) **200 (duzentos) metros**, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) **500 (quinhentos) metros**, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (grifo nosso)

Assim, decidiu o STJ que as faixas não edificáveis (APP) previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) se aplicam – em trechos caracterizados como área urbana consolidada – aos cursos d'água de acordo com a largura destes, não possibilitando a aplicação dos 15 (quinze) metros previstos na Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/1979).



2.2 PROBLEMATICA

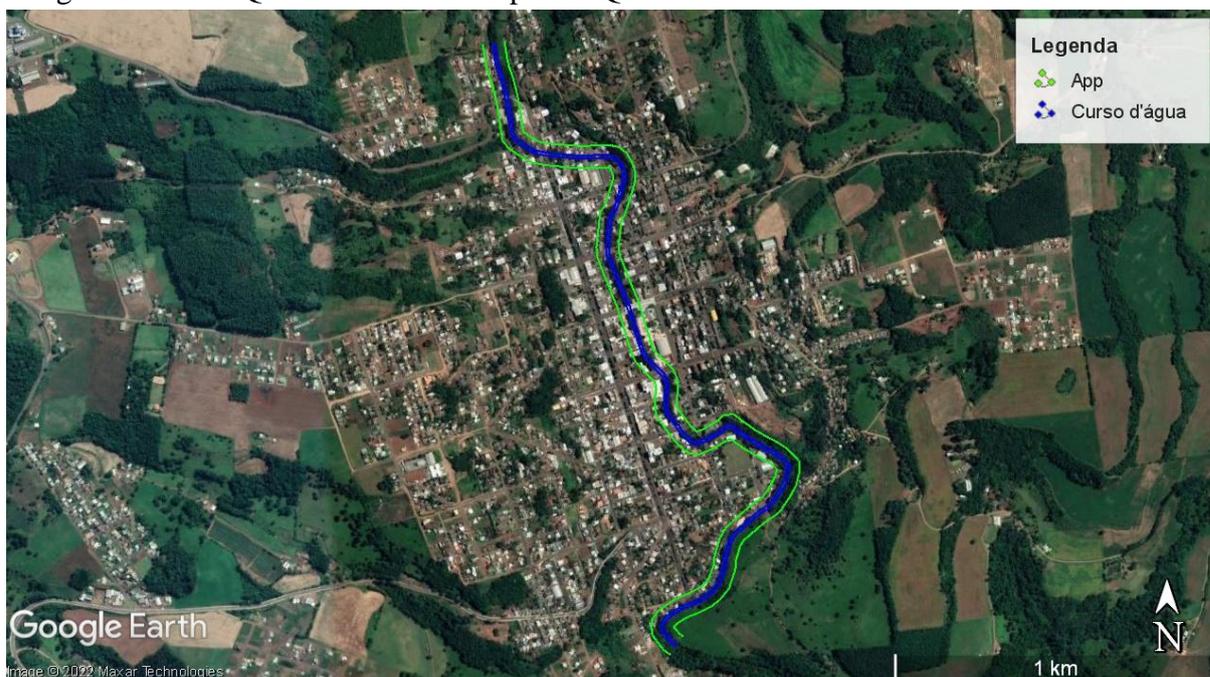
A tramitação dos recursos mencionados no STJ gerou a suspensão de todos os processos que versavam sobre o tema. A decisão de suspensão foi publicada em 7 de maio de 2019.

Com o advento da decisão, todos os casos paralisados passaram a ter a eles aplicados obrigatoriamente o entendimento consagrado no STJ, qual seja, no sentido da aplicação dos parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não da Lei de Parcelamento e Uso do Solo (Lei 6.766/1979).

Desta forma o Município poderia ser obrigado a rever, na esfera judicial, por provocação do órgão do Ministério Público, por exemplo, casos onde houve a aplicação da Lei de Parcelamento e Uso do Solo e isso poderia trazer sérios prejuízos ao direito de propriedade de milhares de cidadãos.

Observa-se que a decisão do STJ, gerou grave problemática para o Município de Quilombo-SC, tendo em vista a Área Urbana Consolidada do Município estar inserida ao longo de trecho do Rio Quilombo, como exemplificado na Imagem 01, abaixo:

Imagem 01 – Rio Quilombo no Município de Quilombo



Fonte: Adaptado de Google Earth (2022)

A decisão do STJ, tornou inaplicável o previsto no Plano Diretor (Lei Complementar nº 72/2008), disposto no Anexo 05, que estabelecia conforme a Lei 10.932/2004, a previsão de faixa marginal não edificável de 15 (quinze) metros ao longo dos cursos d'água dentro do Perímetro Urbano Municipal.

O Município de Quilombo, se desenvolve economicamente e socialmente, durante anos sobre o entendimento das diretrizes vigentes no período, tornando habitados e edificados centenas de imóveis com a aplicação das Faixas Marginais Não Edificáveis de 15 (quinze) metros.

A alteração do entendimento pelo STJ, passando a valer em total integridade o Código Florestal, que prevê faixa Marginal Não Edificável (Área de Preservação Permanente – APP)



de 30 (trinta) metros, provocou a mudança de situação de centenas de edificações consolidadas nessa faixa de Regular para Irregular. Esta alteração de entendimento, acarreta ao Poder Público Municipal o dever de remover/demolir/desapropriar todos os imóveis afetados.

A quantidade de imóveis afetados, esta exemplifica na Imagem 02, onde demonstra a nova Faixa de APP de 30,00 (trinta) metros.

Imagem 02 – APP 30,00 metros do Rio Quilombo no Município de Quilombo-SC



Fonte: Adaptado de Google Earth (2022)

Os prejuízos gerados ao Desenvolvimento Social e Econômico para o Município, possuem valores incalculáveis, tornando inviável e inaplicável as adequadas ações a serem tomadas pelo Poder Público Municipal.

2.3 A SOLUÇÃO

A aprovação da Lei 14.285/2021 é muito positiva, pois permitirá resolver as situações com maior segurança jurídica a partir desse novo marco normativo. Isso ocorre porque a edição da Lei Federal 14.285/2021 deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal. Com isso, fica aberto o caminho para adequações que levem em conta as peculiaridades locais e não um parâmetro único para todo o país, dentre outras questões, traz a autonomia para que o Município possa definir a metragem das faixas marginais dos cursos d'água em área urbana consolidada.

A Confederação esclarece que, de acordo com a Lei 14.285/2021, o poder público local deverá seguir essas novas alterações no Código Florestal somente para áreas de APP enquadradas como áreas urbanas consolidadas. Isto é, devem respeitar a metragem estabelecida no art. 4º do Código Florestal de 30 a 500 metros, que varia de acordo com a largura do rio, para as áreas que não se enquadrarem no descrito na nova lei.



Portanto, nessas áreas urbanas consolidadas (ocupadas), caberá ao município, por meio de lei municipal de matéria urbana, a competência para regulamentar novas metragens das faixas marginais das APP de cursos d'água, com a necessidade de ouvir o Conselho Estadual e Municipal de Meio Ambiente nas situações que estejam em conformidade com os marcos urbanísticos e as estratégias de desenvolvimento urbano previstos no macrozoneamento urbano. Dessa forma, não se trata da abertura de novos parcelamentos sem observar as normas de utilidade pública, tampouco novos desmatamentos nas áreas de proteção permanente de margem de rio, mas de estratégias de melhorias urbanas e acesso a serviços públicos para assegurar uma urbanização sustentável para a população, em especial as em vulnerabilidades e excluídas de políticas públicas. Outro ponto importante a ser considerado em relação à nova lei é que qualquer intervenção em área de preservação permanente só poderá ocorrer observados os casos de utilidade pública, interesse social, incluído regularização fundiária ou baixo impacto ambiental.

A edição da Lei 14.285/2021, ao acrescentar o inc. III-B, altera o art. 4º da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979) relacionado aos requisitos urbanísticos para loteamento ao dispor de um novo regime que amplia a autonomia municipal para estabelecer a metragem para as faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes:

Art. 4. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III-B – ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em **diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município**.

As alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) remetem exclusivamente ao fato de o poder público local disciplinar metragens diferenciadas da faixa não edificável considerando os casos concretos e as estratégias de gestão urbana-ambiental local. Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.

2.4 CONCLUSÃO

Destaca-se a atenção para a nova redação do art. 4º, inc. III-B, da Lei 6.766/1979, que trata que para estabelecer novas metragens para a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes em conformidade aos princípios da precaução deverá o **poder público municipal elaborar o diagnóstico socioambiental**, que se trata de um levantamento de dados relativos às áreas urbanas ao longo dos cursos d'água, contemplando os aspectos físicos, ambientais, urbanos e sociais, na situação referida de áreas urbanas consolidadas.

Havendo o Poder Público Municipal interesse em regularizar as áreas urbanas consolidadas do núcleo urbano do município, a fim de evitar sérios prejuízos ao direito de propriedade de centenas de cidadãos, o Poder Público Municipal se depara com a problemática da exigência constante na Lei supracitada que incide em responsabilidade para o Município que



o estudo deve ser realizado por equipe multidisciplinar que contemple os meios físico, biótico e socioeconômico.

Atualmente o a administração municipal não dispõe de completo quadro técnico habilitado para executar esta atividade, tendo em vista dispor apenas de profissionais de nível técnico das áreas de Engenharia Civil e Engenharia Agrônoma, não possuindo profissionais capacitados para a completa análise socioambiental exigida pela natureza dos conteúdos que um Diagnóstico Socioambiental. Além do contexto relacionado a disposição de quadro técnico, caso desenvolvida pela equipe técnica municipal, esta atividade inviabilizaria a disponibilidade de tempo para a atendimento as atividades técnicas que o Poder Público Municipal demanda.

Observada as condições, torna necessária, eminente e imediata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Diagnóstico Socioambiental do Município de Quilombo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:

3.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.



- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.
- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.

3.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.

3.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

3.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

3.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

3.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;



d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

3.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

3.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

3.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;



- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

3.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

3.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

3.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

3.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.



3.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este tópico, visa a realização um levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, nos casos de complexidade técnica do objeto, por exemplo.

4.1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atendimento da Lei 14.285/2021 e a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022, que preveem que sua aplicação deverá ocorrer somente por meio da elaboração do Diagnostico Socioambiental, justifica-se que não existem outras formas/maneiras/marcas/produtos que poderiam por ventura trazer solução a problemática apresentada.

Tendo o Diagnostico Socioambiental caráter único e exclusivo, e seu conteúdo sendo regido pela RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM, não demonstra necessidade de realização de levantamento de contratações similares, metodologias ou novas tecnologias, tampouco necessidade de realizar audiências públicas para buscar possíveis soluções.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de criar solução definitiva a problemática apresentada, tornando novamente regular a situação ora irregular, em atendimento as Leis e Resoluções supracitadas, o poder executivo municipal poderá seguir o rito as seguintes diretrizes:

- I - Definir a Área Urbana Consolidada;
- II - Elaborar o Diagnostico Socioambiental;
- III - Elaborar o Projeto de Lei que estabelecerá as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada;
- IV - Encaminhar o Diagnostico Socioambiental e o Projeto de Lei para manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- V - Encaminhar o Projeto de Lei ao poder legislativo municipal.



Tendo efetuado todos os passos acima descritos, a fim de regularizar as áreas urbanas consolidadas nas faixas de APP, marginais aos cursos d'água, o Município deverá a partir das definições estabelecidas no Diagnostico Socioambiental, cumprir com todas as exigências, definições e recomendações apresentadas nesse material.

A nível de exemplo, seriam medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, mitigar os impactos ambientais causados pela consolidação, através de recomposições florestais, por meio de plantio de arvores nativas nas áreas de APP, realizar cercamento das áreas consideradas de risco ou frágeis, acrescentar ou atualizar nas demais legislações municipais pertinentes os conteúdos necessários, etc.

O Município seguirá em sua totalidade as diretrizes dispostas no Diagnostico Socioambiental, além de garantir que este se mantenha atualizado a partir de revisões ou aperfeiçoamentos afim de proporcionar uma visão atualizada da realidade do Município, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

É imprescindível que o Município exerça seu poder de polícia, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocupação em locais inapropriados. Como obrigações principais do Município nesse campo de resposta, podemos citar:

- a) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis.
- b) criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

A conscientização da população tem papel relevantíssimo para a prevenção e para a mitigação. Assim, devem ser feitas campanhas permanentes – especialmente nos períodos chuvosos para orientação dos moradores de áreas de risco, desde os cuidados que devem ser tomados quanto às edificações até as medidas necessárias caso haja algum evento extremo. Nesse sentido, há deveres expressos aos Municípios na Lei nº 12.608/12

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Este tópico visa realizar a estimativa das quantidades a serem contratadas, através de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1 ESTIMATIVA

Tendo em vista a contratação da elaboração do Diagnostico Socioambiental ter caráter único e exclusivo, e que sua elaboração deverá ser executada por uma equipe técnica multidisciplinar que trabalhe de forma conjunta e consonante para o bom andamento do processo, a quantidade estabelecida para a contratação, a partir desta justificativa, fica descrita na tabela abaixo:



Item	Descrição	Undidade	Quantidade
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.	Serviço	1,00
Total			1,00

Descrição – Tabela exemplificando a quantidade de itens contratados para a licitação

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este tópico tem por objetivo estimar o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, tendo como base os valores praticados por fornecedores junto a outros órgãos, vendas em sites específicos, ou mediante consulta aos fornecedores, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

As pesquisas para levantamento de valor de mercado foram encaminhadas a três empresas da região de Quilombo/SC.

Os valores e nomes das empresas serão mantidos em sigilo até a conclusão da Licitação.

Item	Descrição	Undidade	Quantidade	Custo Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.	serv	1,00	R\$ 96.000,00

Descrição – Tabela estimativa de valores

Com a efetuação de pesquisas regionais, foi possível encontrar as seguintes informações quanto a estimativa orçamentária para a prestação dos serviços descritos. O menor valor de mercado praticado na região é de R\$ 96.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Este tópico visa verificar a melhor solução para divisão da licitação, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Será indicado se a aquisição deverá ser realizada em grupo. Os itens a serem adquiridos por grupo devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades.



8.1 A DIVISÃO

Opta-se pela não divisão em itens, justificada a impossibilidade de divisão ou fracionamento do objeto, verificado haver prejuízos para a conjuntura da solução, haja vista a contratação da elaboração do Diagnostico Socioambiental, ter caráter único e exclusivo, como já mencionado no Tópico, 6. *ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS*.

Sua elaboração deverá ser executada por uma equipe técnica multidisciplinar que trabalhe de forma conjunta e consonante. As dificuldades oriundas de um parcelamento do objeto/atividade, devido a não adequada comunicação, padronização dos trabalhos e resultados, entre diferentes empresas/equipes, poderia comprometer e prejudicar o andamento geral do processo.

Desta forma o ordenamento do objeto deverá compor o processo licitatório de forma única e isolada, como exemplificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Undidade	Quantidade
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.	Serviço	1,00
Total			1,00

Descrição – Tabela exemplificando o ordenamento/divisão dos itens da licitação

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este tópico buscar informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

9.1 PLANO DIRETOR

O Poder Público Municipal, possui contratação correlata a obtenção da solução da problemática apresentada, estando está em fase de execução. O Poder Público Municipal efetuou a contratação do Consorcio Inter federativo Santa Catarina – CINCATARINA, para efetuar a atualização do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento, Código de Obras e Código de Postura Municipal.

Em análise geral do contexto da contratação a correlatividade se dá em caráter de complementação das soluções, sendo que ambos os processos poderiam ocorrer separadamente, haja vista serem processos de teores distintos.

Porém, observa-se que a sincronização do termino da atualização do Plano Diretor e contratação do Diagnostico Socioambiental pode por sua vez economizar recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado do Diagnostico Socioambiental, as atualizações das legislações supracitadas já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Caso o processo da contratação e finalização do Diagnostico Socioambiental ocorra posterior a finalização das atualizações do Plano Diretor, a administração pública terá que



efetuar nova contratação para atualizações deste, gerando novas despesas ao Poder Público Municipal além de prolongar ainda mais o prazo para solução desta problemática.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este tópico demonstrará o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico e Orçamentário do Poder Público Municipal, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA), Plano Plurianual – PPA ou Plano Anual de Contratações e, se for o caso, justificar a ausência de previsão.

10.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Haja vista a criação da Lei nº 14285/2021, que possibilitou ao Poder Público Municipal regularizar as áreas urbanas consolidadas nas faixas de APP e que definiu a obrigatoriedade da elaboração do Diagnóstico Socioambiental, tendo este caráter prioritário para o ano desta publicação, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA) vigente e Plano Plurianual – PPA, o Poder Público Municipal consta com disponibilidade de recursos orçamentários dispostos na rubrica orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, Projeto/Atividade 2.061 – Manutenção dos Serviços Urbanos (SOSU).

10.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FUTURAS (DESPESAS FUTURAS)

Devido as exigências estabelecidas pela Lei 14.285/2021 e Resolução Consema Nº 196/2022, quanto a obrigatoriedade da existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, torna-se imprescindível que o Município acrescente em suas Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA), Plano Plurianual – PPA e demais legislações pertinentes a criação de despesa orçamentária específicas para a manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Também devendo ser previstas disposições orçamentárias, para futuras atualizações, ou atividades forem definidas após a elaboração do Diagnóstico.

Neste contexto a previsão deste orçamento é pertinente, pois estará em paralelo a previsão do Poder Público Municipal na instituição, integração e aplicação do consórcio público denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, cujas despesas decorrentes da implantação e manutenção dos serviços, serão custeadas pelos municípios consorciado que aderirem ao PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL por meio de contrato de rateio ou mediante pagamento dos bens e serviços adquiridos e/ou contratados, dispensada licitação nos termos da lei, de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Neste tópico será demonstrado os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos



ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

11.1 REGULARIZAÇÃO

A partir da contratação de empresa especializada, para elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Município de Quilombo, considerando as especificidades locais, o Poder Público Municipal terá subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.

Este conjunto de atos e medidas a serem tomadas e aplicadas, resultarão na resolução das problemáticas apresentadas, dando aplicação aos deveres do Poder Público Municipal na garantia dos direitos de propriedade, os interesses econômicos, ambientais e sociais do território municipal.

12. PROVIDENCIAS A SERES ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Neste tópico será informada, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.1 FISCALIZAÇÃO

O(s) servidor(es) definido(s) como fiscal de contrato, deverão possuir no mínimo, formação técnica na área de Engenharia Civil ou Agrônoma. Deverão possuir completo entendimento, a partir de estudos ou cursos, da Lei Federal 14.285/2021, da Resolução Consema Nº 196/2022, Nota Técnica nº 004/2022 FECAM, para que possam fiscalizar de forma efetiva as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto licitado.

Caberá ao município fornecer todas as informações técnicas que dispunha para auxiliar a elaboração do Diagnóstico Socioambiental, sendo atribuído ao fiscal de contrato a responsabilidade de as fornecer ao contratado.

12.2 AMBIENTE E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA

O Município disponibilizará mediante a necessidade, ambiente com acesso a internet, dentro das dependências do Centro Administrativo para a realização de reuniões técnicas necessárias. Será indicada a sala do Setor de Engenharia e Arquitetura para tais finalidades.

Haja vista o ambiente indicado disponibilizar de todos os requisitos citados, este não necessitará de adequações.



12.3 A OBSERVÂNCIA DE DEMAIS NECESSIDADES

Considerando a Lei Federal 14.285/2021 que deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal.

Considerando a Resolução Consema nº 196, de 3 de junho de 2022, na integridade dos art 5º e 6º, tendo em vista que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições e de acordo com seus instrumentos legais, manifestar-se acerca das faixas marginais de qualquer curso d'água indicado em DSA elaborado pelo Município.

O Município preferencialmente instituirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Resolução Consema nº 117/2017. Esta definição tem caráter facultativo, haja vista que a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente poder ocorrer durante o processo de execução do contrato.

O Plano Diretor e as Leis Municipais de Uso do Solo que aprovarem o instrumento de planejamento territorial deverão considerar a elaboração, alterações e atualizações do Diagnostico Socioambiental do Município.

13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Durante esse processo de delimitação de novas margens de proteção de APP, é importante que o Poder Público e a equipe técnica fiquem atentos aos riscos, danos e prejuízos que podem ocorrer com a perda de vegetação nessas áreas nas margens dos rios. Deve-se buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental ao se considerar suas particularidades locais com essa nova responsabilidade.

Cabe ressaltar que é um enorme desafio mensurar a correlação entre este importante recurso natural (áreas de APP), a expansão urbana não planejada sobre esses ecossistemas e os danos advindos da desatenção em relação à importância deste bem ambiental. Isso se deve ao fato de que em períodos anteriores as gestões locais careciam de capacitação técnica, acesso a recursos financeiros ou estrutura para realizar os estudos e/ou mapeamentos necessários para o planejamento de ações. A retirada dessa vegetação, mesmo em áreas urbanas consolidadas, quando não respaldada nos estudos técnicos de aptidão à urbanização e não observada a capacidade de suportar novas construções, inclusive de utilidade pública, poderá ocasionar novas áreas suscetíveis a desastres por causa das chuvas.

A manutenção dessa vegetação nas margens dos cursos d'água se torna uma medida preventiva para evitar ou minimizar a ocorrência das enchentes e de outros episódios consequentes do excesso de chuvas, além disso, são menos onerosas e mais eficientes na gestão de riscos na prevenção de desastres. Em razão disso, é importante destacar que a proteção da cobertura vegetal em áreas de APP traz impactos positivos para todo o território do Município e não apenas para as áreas nas margens dos rios ou áreas de risco.

Ademais, outros impactos negativos que podem ser evitados seriam os problemas com abastecimento de água para os Municípios cujos rios sejam assoreados ou as áreas de recarga de aquíferos estejam comprometidas. Em um cenário de escassez hídrica, a preservação dessa vegetação em área de captação de água para abastecimento da população torna-se ainda mais relevante. A redução desses espaços especialmente protegidos, em nível local, implica, em



médio prazo, o acirramento da crise hídrica. Portanto, essa vegetação tem um papel essencial para assegurar a qualidade de vida dos munícipes e resguardar a gestão municipal de futuros gastos financeiros com impactos negativos causados por esses problemas.

Dessa forma, a médio e longo prazo, promover a preservação da vegetação das APP ajudará os Municípios a terem menos prejuízos econômicos e ambientais que poderiam vir a acontecer com a ocupação urbana dessas faixas. A manutenção dos serviços ambientais que as áreas de preservação permanente oferecem para população vem principalmente no sentido de assegurar o bem-estar dos munícipes das gerações atuais e futuras.

Vale mencionar que a presença dessas APP em áreas urbanas promove maior qualidade de vida e conforto ambiental à população ao amenizar a temperatura e manter a umidade do ar. Todos os benefícios se alinham com o objetivo do Desenvolvimento Sustentável, que trata sobre tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Apartir dos conteúdos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que explana as necessidades e soluções para a contratação, declara-se viável a contratação do Diagnóstico Socioambiental.

Observada a necessidade de urgência na contratação, para que este possa atender ao cronograma da elaboração da Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnóstico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Solicitamos que o processo de contratação ocorra preferencialmente em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, “I”, que cita dispensável de licitação a contratação de Serviços de Engenharia, as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00.

15. RESPONSÁVEIS

A responsabilidade pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, em vistas a contratação dos serviços supracitados, se deu pela elaboração da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos através das demandas repassadas pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, através dos seguintes servidores:

Diogo Alvaro Backes
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Sandro Serafini
Assessor – Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Engenharia e Arquitetura



16. APROVAÇÃO

Declaro para os devidos fins, dentro das minhas atribuições, que o presente documento de “Estudo Técnico Preliminar”, possui teor legal, atendendo os requisitos mínimos necessários nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto a aprovação e prosseguimento do processo, para elaboração do Termo de Referência:

Representante do Setor Jurídico

Representante do Setor de Compras/Licitações

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

DIVULGAÇÃO DE AVISO PARA OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

Considerando a **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que autoriza dispensar licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de serviços e compras em geral – Art. 75, I;

Considerando o **Decreto Municipal nº 391/2021** – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito Município de Quilombo/SC, que autoriza dispensar licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de serviços e compras em geral – Art. 74, I;

Considerando que tanto a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, § 3º) quanto o Decreto Municipal nº 391/2021 (art. 74, § 2º) preveem que essas contratações diretas serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

O Município de Quilombo manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, do objeto abaixo especificado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.

Prazo para execução do objeto: 5 meses.

OBSERVAÇÃO: As empresas interessadas no objeto deste, deverão preencher a proposta em anexo, e entregar em envelope fechado no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Quilombo.

Quilombo, 24 de fevereiro de 2023.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

PESQUISA DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, por meio deste documento, solicita aos interessados a cotação de preços para a execução do objeto, nas características e moldes abaixo especificados:

1. OBJETO (DESCRIÇÃO RESUMIDA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO COMPLETA)

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:

2.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.

2.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.

2.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

2.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

2.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

2.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

2.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

2.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2° da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

2.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

2.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

2.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

2.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

2.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

2.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

c.1) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço.

c.2) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no **mínimo um** profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.

4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução e entrega será de 5 meses, a partir da data de emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

5. DEVERES DO CONTRATADO

Manter informado o Fiscal de Contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecer prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que a Administração julgar necessária, podendo encaminhar partes do objeto para análise e aprovações prévias;

Solicitar ou participar de Reuniões técnicas para discussão de alinhamentos com administração para melhor desenvolvimento do objeto;

Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou erros resultantes da execução do objeto;

Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);

Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE;

Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: dwg, dxf, pdf, .doc, csv, txt);

Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação, impressões, encadernações, todos e demais custos necessários para a execução/fornecimento/entrega do objeto;

Fornecer responsável técnico para participar de reuniões, audiências, consultas públicas ou similares de forma física, sempre que solicitado mesmo após o encerramento do contrato ou entrega definitiva do objeto pelo prazo de 6 meses, sem que haja custos ou despesas a contratante, para que preste esclarecimentos técnicos sobre o objeto do contrato.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

a) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado;

O fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente informarão por escrito as correções, erros, vícios a contratada para que em um prazo máximo de 15 (quinze) dias efetue as correções do objeto, sem que haja quaisquer prejuízos ao contratado, não havendo nenhum reajuste/acréscimo de preço/valor.

7.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1 RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias. Caso sejam identificadas necessidade de correções, erros ou vícios o fiscal de Contrato informará a contratada através de ofício para que em um prazo estipulado junto ao documento efetue as correções do objeto, sem que haja quaisquer prejuízos ao contratado, não havendo nenhum reajuste/acréscimo de preço/valor.

b) Definitivamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias, constatado o atendimento as correções ou pendências elencadas no Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuará a aprovação, e emitirá Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.2 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o Recebimento Definitivo através de depósito na conta do fornecedor, condicionado ao crédito do recurso na conta corrente do Município, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Fiscal e Secretaria Responsável, bem como mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) Termo de Recebimento Definitivo;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93): o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;

- Certidão Negativa da Fazenda Federal;

- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9. PROPOSTA DE PREÇO

Os campos a seguir deverão ser preenchidos pela empresa, consistindo na proposta de preço para a execução do objeto acima descrito, nos moldes em que se apresenta.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

DATA DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QUANT	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA N° 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI N° 14285/2021	SERV	1	
VALOR TOTAL (R\$):				

Comprometo-me a cumprir com os valores orçados em um período mínimo de 90 dias ao contar da data de preenchimento desta proposta.

Assinatura e Carimbo Empresa